



# Editoração Casa Civil

# CEARÁ

## DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 26 de março de 2021 | SÉRIE 3 | ANO XIII Nº070 | Caderno 1/2 | Preço: R\$ 18,73

### PODER EXECUTIVO

**LEI Nº17.431**, 24 de março de 2021.  
(Autoria: Marcos Sobreira)

#### **INSTITUI O DIA DO DESIGNER DE INTERIORES E AMBIENTES.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica instituído o Dia do Designer de Interiores e Ambientes, a ser comemorado anualmente, no dia 30 de outubro, no Estado do Ceará.

Art. 2.º A aludida data passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Estado do Ceará.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, 24 de março de 2021.

Camilo Sobreira de Santana  
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

\*\*\* \*\*

**DECRETO Nº33.393**, de 24 de março de 2021.

#### **REGULAMENTA OS DISPOSTOS PREVISTOS NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 9.º, DA LEI Nº16.880, DE 22 DE MAIO DE 2019, E NO ART. 38 DO DECRETO Nº33.450, DE 28 DE JANEIRO DE 2020, QUE DISPÕEM SOBRE O CONSELHO DELIBERATIVO DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS – SOP.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 88, incisos IV e VI, da Constituição Estadual, e CONSIDERANDO o disposto no parágrafo único do art. 9.º da Lei nº 16.880, de 22 de maio de 2019, no item VI do art.1.º do Decreto nº 33.093, de 31 de maio de 2019, bem como nos arts. 36, 37 e 38 do Decreto nº 33.450, de 28 de janeiro de 2020; DECRETA:

#### SEÇÃO I

##### DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA COMPOSIÇÃO

Art. 1.º O Conselho Deliberativo da Superintendência de Obras Públicas – SOP é o órgão de orientação e de deliberação colegiada superior, na forma do parágrafo único do art. 9.º da Lei nº 16.880, de 22 de maio de 2019, do art.1.º do Decreto nº 33.093, de 31 de maio de 2019, bem como do art. 38 do Decreto nº 33.450, de 28 de janeiro de 2020, que tem por finalidade contribuir com a gestão da SOP no estabelecimento, na avaliação e na reformulação da política administrativa, na integração de órgãos diretos e normativos com os de execução e na coordenação interdepartamental.

Art. 2.º O Conselho Deliberativo será constituído por 16 (dezesseis) membros, sendo:

- I – Superintendente;
- II – Superintendente Adjunto de Edificações;
- III – Superintendente Adjunto de Rodovias;
- IV – Coordenador de Controle Interno e Ouvidoria;
- V – Coordenador Jurídico;
- VI – Diretor da Diretoria de Engenharia Rodoviária;
- VII – Diretor da Diretoria de Infraestrutura Rodoviária e Aeroportuária;
- VIII – Diretor da Diretoria de Projetos de Edificações;
- IX – Diretor da Diretoria de Engenharia de Edificações;
- X – Diretor da Diretoria de Fiscalização de Obras e Gestão Regional;
- XI – Diretor da Diretoria de Articulação Técnica e Obras Especiais;
- XII – Diretor da Diretoria de Planejamento e Gestão; e
- XIII – 4 (quatro) Representantes da Casa Civil indicados pelo seu titular.

§ 1º O Superintendente da SOP atuará como Presidente do Conselho Deliberativo, o qual tem voto de qualidade para efeito de desempate singular.

§ 2º A critério do Presidente do Conselho Deliberativo, poderão ser chamados a participar de reuniões outros assessores, dirigentes de órgãos ou servidores da Autarquia, sem direito a voto.

§ 3º Na falta ou impedimento do Superintendente, assumirá a Presidência do Conselho Deliberativo um dos Superintendentes adjuntos.

#### SEÇÃO II DAS DELIBERAÇÕES

Art. 3º O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente até 5 (cinco) vezes por mês, observando o que dispõe o art. 9º da Lei nº 16.880, de 22 de maio de 2019.

§1º As reuniões do Conselho Deliberativo serão realizadas com a

presença de no mínimo 09 (nove) membros, e as deliberações tomadas por maioria de votos.

§2º Para atender as demandas inerentes às competências da SOP/CE, o Conselho de Deliberativo poderá realizar reuniões de forma presencial ou à distância, por meio de recursos tecnológicos que permitam a transmissão de dados, textos, imagens e voz, especialmente videoconferências, fóruns de discussão na internet, grupo de e-mails e outros mecanismos interativos e tecnológicos não presenciais.

Art. 4º As reuniões do Conselho Deliberativo obedecerão às seguintes normas:

- I – abertura e instalação dos trabalhos pelo Presidente;
- II – leitura, discussão e aprovação da Ata da reunião anterior;
- III – leitura dos relatórios referentes aos processos distribuídos e analisados tempestivamente pelos Conselheiros;
- IV – discussão sobre os relatórios lidos, votação e assinatura das respectivas resoluções; e
- V – assuntos de ordem geral.

Art. 5º O Conselho Deliberativo (CD) da Superintendência de Obras Públicas será disciplinado por este Decreto, competindo-lhe:

I – deliberar e submeter ao conhecimento da Secretaria das Cidades:

- a) o orçamento Plurianual de Investimento;
- b) o orçamento Anual da SOP;
- c) os projetos de modificações da legislação institucional da SOP, ou leis, decretos e normas que versem sobre a construção civil;
- d) os pedidos de empréstimos e operações de crédito para realização de investimentos por meio da SOP;
- e) o orçamento Analítico Anual e respectivas modificações;
- f) as solicitações de revisão das decisões emanadas pelo Superintendente da SOP sobre construção civil;
- g) os atos praticados pela Administração da SOP em especial, a análise da contribuição da Autarquia, para o desenvolvimento do Estado e o confronto das realizações físicas e financeiras com os objetivos e metas previstas e dos custos operacionais com os resultados alcançados;
- h) a alienação de bens imóveis, de propriedade da SOP, de acordo com as diretrizes traçadas pela Secretaria do Planejamento e Gestão (Seplog);
- i) os planos anuais de auditoria; e
- j) a aplicação de penalidades às empresas contratadas para execução de obras e/ou serviços por inadimplência das obrigações contratadas com a Autarquia.

II – colaborar com o Superintendente no processo de planejamento operacional da SOP, manifestando-se sobre:

- a) a formulação de alternativas e prioridade de ação e a fixação de critérios de alocação de recursos humanos, materiais e financeiros na elaboração de Planos e Programas de Trabalho;
- b) os resultados operacionais e financeiros obtidos e as medidas respectivas que se fizerem necessárias;
- c) a organização interna, estrutura administrativa e funcionamento da SOP;

d) a promoção, acompanhamento e avaliação das implantações de políticas, decisões, planos e programas de trabalho da SOP;

e) o estudo de problemas institucionais da Autarquia, propondo condições que visem aumentar a sua efetividade, eficiência e eficácia;

f) a realização do intercâmbio de informações entre as diferentes Unidades Administrativas da SOP; e

g) a proposição de reformulação de objetivos e políticas da SOP.

III – colaborar com o processo de melhoria da qualidade das obras, executando:

a) vistoria de supervisão de obras de acordo com cronograma aprovado pelo órgão colegiado; e

b) emissão de parecer individualizado resultante da vistoria contida na alínea “a”.

Parágrafo único. Para cumprimento de suas obrigações, sem prejuízo da fiscalização exercida pelo Tribunal de Contas do Ceará e pela Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado, o Conselho Deliberativo (CD), realizará análise de relatórios, prestação de contas e balançetes da Autarquia ou outros documentos julgados necessários por seus membros.

Art. 6º A juízo do Presidente ou por decisão da maioria dos membros, a reunião do Conselho Deliberativo poderá ter caráter sigiloso, realizando-se com a presença exclusiva dos Conselheiros.

Parágrafo único. Neste caso, a Presidência indicará um dos integrantes do Conselho para secretariar os trabalhos da reunião.

Art. 7º As decisões do Conselho Deliberativo, serão baixadas Resoluções assinadas pelo Presidente e respectivos Conselheiros.

Art. 8º Os processos que entrarão em pauta na reunião do Conselho Deliberativo, deverão ser distribuídos aos Conselheiros para relato, no prazo mínimo de 72 (setenta e duas) horas antes da realização da mesma.



Governador

**CAMILO SOBREIRA DE SANTANA**

Vice-Governadora

**MARIA IZOLDA CELA DE ARRUDA COELHO**

Casa Civil

**FRANCISCO DAS CHAGAS CIPRIANO VIEIRA**

Procuradoria Geral do Estado

**JUVÊNIO VASCONCELOS VIANA**

Controladoria e Ouvidoria-Geral do Estado

**ALOÍSIO BARBOSA DE CARVALHO NETO**

Secretaria de Administração Penitenciária

**LUÍS MAURO ALBUQUERQUE ARAÚJO**

Secretaria das Cidades

**JOSÉ JÁCOME CARNEIRO ALBUQUERQUE**

Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior

**INÁCIO FRANCISCO DE ASSIS NUNES ARRUDA**

Secretaria da Cultura

**FABIANO DOS SANTOS**

Secretaria do Desenvolvimento Agrário

**FRANCISCO DE ASSIS DINIZ**

Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Trabalho

**FRANCISCO DE QUEIROZ MAIA JÚNIOR**

Secretaria da Educação

**ELIANA NUNES ESTRELA**

Secretaria do Esporte e Juventude

**ROGÉRIO NOGUEIRA PINHEIRO**

Secretaria da Fazenda

**FERNANDA MARA DE OLIVEIRA MACEDO  
CARNEIRO PACOBAHYBA**

Secretaria da Infraestrutura

**LUCIO FERREIRA GOMES**

Secretaria do Meio Ambiente

**ARTUR JOSÉ VIEIRA BRUNO**

Secretaria do Planejamento e Gestão

**CARLOS MAURO BENEVIDES**Secretaria da Proteção Social, Justiça, Cidadania,  
Mulheres e Direitos Humanos**MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO**

Secretaria dos Recursos Hídricos

**FRANCISCO JOSÉ COELHO TEIXEIRA**

Secretaria da Saúde

**CARLOS ROBERTO MARTINS RODRIGUES SOBRINHO**

Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social

**SANDRO LUCIANO CARON DE MORAES**

Secretaria do Turismo

**ARIALDO DE MELLO PINHO**Controladoria Geral de Disciplina dos Órgãos  
de Segurança Pública e Sistema Penitenciário**RODRIGO BONA CARNEIRO**

Art. 9º Os processos relatados pelos Conselheiros deverão ser encaminhados ao Secretário do Conselho Deliberativo no prazo de 24 (vinte e quatro) horas antes do início da reunião, para providências finais.

Art. 10. Qualquer Conselheiro poderá pedir vista de processo submetido à decisão do Conselho, durante a discussão da matéria.

Art. 11. Deferido o pedido de vista, a matéria será retirada da ordem do dia, ficando a sua discussão e votação transferidas para a próxima reunião do Conselho Deliberativo.

Art. 12. A critério do Conselho Deliberativo, a discussão de matéria constante da ordem do dia poderá ser adiada se convertida em diligência, até a reunião subsequente caso não seja definido prazo para sua nova discussão.

Art. 13. É permitido ao Presidente do Conselho Deliberativo, quando julgar necessário, designar relator para emitir parecer sobre assuntos submetidos à apreciação do Órgão Colegiado.

#### SEÇÃO III DA VOTAÇÃO

Art. 14. Encerrada a discussão, a matéria será submetida à votação.

Art. 15. A votação será nominal e o resultado constará em resolução assinada pelo Presidente e Conselheiros.

Art. 16. As decisões do Conselho Deliberativo serão tomadas por maioria simples, tendo o Presidente o mesmo direito de voto que os demais Conselheiros, ficando-lhe assegurado, em caso de empate, o voto de qualidade.

Art. 17. A matéria constante da pauta poderá sofrer inversão para efeito de discussão e votação, desde que requerida por qualquer Conselheiro, com a aprovação do plenário.

#### SEÇÃO IV DA FORMA DE DOCUMENTAR AS REUNIÕES

Art. 18º De toda reunião do Conselho Deliberativo se lavrará Ata, que será lida e submetida à discussão e aprovação dos Conselheiros na reunião subsequente.

Art. 19º As Atas serão apresentadas em folhas soltas com numeração consecutiva, e receberão as assinaturas do Presidente, dos Conselheiros e do Secretário do Conselho, depois de aprovadas com as emendas que lhes forem indicadas em sessão.

Parágrafo único. Aos Conselheiros é assegurado o direito de solicitar cópia autenticada da Ata de qualquer reunião.

Art. 20º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 21º Revogam-se as demais disposições contrárias.

**PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ,**  
em Fortaleza, 24 de março de 2021.

Camilo Sobreira de Santana  
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ  
José Jácome Carneiro Albuquerque  
SECRETÁRIO DAS CIDADES

\*\*\* \*\* \*

**DECRETO EXTRAORDINÁRIO Nº33.994,** de 24 de março de 2021.

### ABRE ÀS CIDADES E À SETUR O CRÉDITO ADICIONAL EXTRAORDINÁRIO DE R\$ 15.702.920,80 PARA CRIAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS AO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das suas atribuições que lhe confere o inciso IV, do art. 88, da Constituição Estadual, combinado com os incisos II e III do § 1º, do art. 43 e Art. 44, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, do art. 5º da Lei Estadual nº 17.364, de 23 de dezembro de 2020 – LOA 2021 e com o art. 37 da Lei Estadual nº 17.278, 15 de setembro de 2020 – LDO 2021. CONSIDERANDO que a Assembleia Legislativa do Ceará, por meio do Decreto Legislativo nº 543, de 03 de abril de 2020 (como efeitos prorrogados até 30 de junho de 2021), reco-nheceu, nos termos do art. 65, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, estado de calamidade pública no Estado do Ceará, por conta da pandemia do novo coronavírus. CONSIDERANDO a necessidade de criar ação orçamentária dentro da estrutura da SE-CRETARIA DO TURISMO – SETUR, para pagamento de auxílio financeiro em reforço à renda de trabalhadores de estabelecimentos do setor para alimentação fora do lar, situados no Estado do Ceará, os quais tenham perdido o emprego em razão da conjuntura econômica provocada pela pandemia da COVID-19, conforme detalhado na Lei Estadual nº 17.409, de 12 de março de 2021 e decretos posteriores. Ação Orçamentária nº 00067 – Repasse de auxílio emergencial para os trabalhadores de bares e restaurantes. CONSIDERANDO a necessidade de criar ação orçamentária dentro da estrutura da SE-CRETARIA DAS CIDADES – CIDADES, para a expansão do sistema de transporte coletivo, com a adição de veículos adicionais na frota operante pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a serem alocados durante os horários de pico de utilização do sistema com o objetivo de reduzir aglomerações no transporte coletivo urbano visando conter o avanço da Pandemia da Covid - 19. Ação Orçamentária nº 00066 – Apoio aos serviços de transporte público na RMF com vis-tas ao enfrentamento da pandemia Covid. DECRETA:

Art. 1º – Fica aberto o Crédito Extraordinário ao orçamento do Fundo Estadual da Cultura e da Secretaria da Cultura, no valor de R\$ 15.702.920,80 (QUINZE MILHÕES, SETECEN-TOS E DOIS MIL, NOVECENTOS E VINTE REAIS E OITENTA CENTAVOS), para reforço de dotação orçamentária consignada ao vigente orçamento, conforme anexo I.

